

CONTRATO DE COMODATO DE EQUIPAMENTOS

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as partes adiante qualificadas resolvem constituir o presente Contrato de Comodato de Equipamentos, acordando quanto às cláusulas e condições adiante designadas.

Das Partes

De um lado, doravante denominada simplesmente PRESTADORA ou COMODANTE, a empresa IDL TELECOMUNICAÇÕES LTDA. – ME, com designação comercial de IDL TELECOM, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Professor Juventino Nunes, 30, Sala 2, Centro, Salinas, MG, CEP 39560-000, inscrita no CNPJ sob o nº 25.260.315/0001-07, neste ato representada por seu representante legal infra-assinado.

E do outro lado, as pessoas físicas e jurídicas de direito público ou privado que venham a se submeter a este instrumento mediante uma das formas alternativas de adesão descritas no presente Contrato, doravante denominadas simplesmente CONTRATANTE ou COMODATÁRIO, nomeadas e qualificadas através do TERMO DE ADESÃO DE SERVIÇO ou de outra forma alternativa de adesão ao presente instrumento; tem entre si justo e contratado o presente instrumento particular, acordando quanto às cláusulas e condições adiante estabelecidas, obrigando-se por si, seus herdeiros e/ou sucessores.

O presente contrato será regido pelas Cláusulas a seguir, pelo disposto nos Artigos 579 a 585 da Lei nº 10.406/2002, sem prejuízo às demais normas que regem a matéria. Este instrumento é parte integrante do Contrato de Prestação de Serviços de Conexão à Internet e Serviços de Comunicação Multimídia.

Cláusula Primeira – Dos Objetos do Contrato

1.1. O presente comodato trata-se da cessão, pela COMODANTE ao COMODATÁRIO, dos direitos de uso e gozo dos equipamentos descritos no TERMO DE ADESÃO DE SERVIÇO.

1.2. Os equipamentos citados no TERMO DE ADESÃO DE SERVIÇO cedidos em comodato serão utilizados exclusivamente para a execução dos serviços ora contratados no Contrato de Prestação de Serviços de Conexão à Internet e Serviços de Comunicação Multimídia, e serão instalados no endereço ora citado no referido TERMO DE ADESÃO DE SERVIÇO, conforme indicado pelo COMODATÁRIO.

Cláusula Segunda – Das Obrigações do Comodatário

2.1. É de responsabilidade do COMODATÁRIO providenciar e fornecer toda a infraestrutura necessária e condições apropriadas para instalação dos equipamentos citados no TERMO DE ADESÃO DE SERVIÇO, incluindo conduítes e canaletas para o cabeamento, ponto de energia elétrica com aterramento adequado e obtendo, se necessário, autorização para instalação dos equipamentos no local (residência, condomínio e/ou edifício), ou outra edificação, sem qualquer ônus para a COMODANTE, tais como aluguéis, energia elétrica, etc. Cabe ainda ao COMODATÁRIO, obter do síndico do condomínio ou demais condôminos, sempre que necessário for, a autorização para ligação dos sinais e para a realização das obras referidas.

2.2. É de responsabilidade do COMODATÁRIO usar e administrar os equipamentos como se próprios fossem, obrigando-se a mantê-los em perfeitas condições de uso e conservação, comprometendo-se pela guarda, preservação e integridade dos mesmos até a efetiva restituição à COMODANTE, pois tais equipamentos são insuscetíveis de penhor, arresto e outras medidas de execução e ressarcimento, de exigibilidade que contra o COMODATÁRIO sejam promovidos, não podendo cedê-los ou transferi-los a qualquer título a terceiros, ou ainda alugar, sem prévia autorização escrita da COMODANTE, sob pena de responder por perdas e danos.

2.3. O COMODATÁRIO deverá manter a instalação dos equipamentos da presente cessão em comodato nos locais adequados e indicados pela COMODANTE, observadas as condições da rede elétrica, bem como condições técnicas necessárias ao correto funcionamento dos equipamentos.

2.4. O COMODATÁRIO deverá permitir que somente pessoas habilitadas e técnicos autorizados pela COMODANTE tenham acesso ao manuseio dos equipamentos sempre que necessário, verificando a observância das normas de utilização.

2.5. O COMODATÁRIO não poderá prestar por si ou por intermédio de terceiros não credenciados, reparos ou consertos nos equipamentos. Quaisquer falhas no desempenho dos equipamentos observadas deverão ser comunicadas pelo COMODATÁRIO com a maior brevidade possível à COMODANTE.

2.6. O COMODATÁRIO deverá restituir (entregar/devolver) todos os bens à COMODANTE caso haja rescisão por quaisquer motivos do Contrato de Prestação de Serviços de Conexão à Internet e Serviços de Comunicação Multimídia ou do presente contrato, no prazo máximo de até 10 (dez) dias, estando autorizado à COMODANTE a proceder com a devida retirada dos equipamentos. Caso não ocorra por parte do COMODATÁRIO a devolução espontânea dos equipamentos no prazo estipulado ou haver impedimento da retirada, o COMODATÁRIO autoriza desde já que a COMODANTE emita automaticamente, independentemente de qualquer modalidade de notificação, fatura de cobrança calculada sobre o valor atualizado total dos bens no mercado, podendo ainda a COMODANTE utilizar de meios legais cabíveis para resolução da avença, todas as despesas daí decorrentes, serão suportadas pelo COMODATÁRIO, inclusive honorários advocatícios, bem como as despesas de deslocamento, alimentação, cópias de documentos, conferências telefônicas, enfim as despesas que se fizerem necessárias.

2.7. Em se tratando de hipótese de dano, depreciação por mau uso, perda/extravio, furto ou roubo dos referidos equipamentos em comodato, o COMODATÁRIO também deverá restituir à COMODANTE pelas perdas ou danos, no valor total dos bens à época do fato, observando o valor de mercado, que será cobrado na mesma forma do item acima.

Cláusula Terceira – Da Extinção

3.1. O presente contrato será imediatamente rescindido caso houver extinção por qualquer motivo do Contrato de Prestação de Serviços de Conexão à Internet e Serviços de Comunicação Multimídia, ao qual este está vinculado, devendo o COMODATÁRIO observar o item 2.6 acima mencionado.

3.2. Em caso de inexecução, descumprimento total ou parcial deste contrato, a rescisão ocorrerá automaticamente, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

Cláusula Quarta – Da Publicidade

4.1. Para a devida publicidade deste contrato, o mesmo está registrado em cartório de registro de títulos e documentos da cidade de SALINAS, no Estado de MINAS GERAIS, e encontra-se disponível no endereço virtual eletrônico www.idlinternet.com.br.

Qualquer alteração que povermtura ocorrer, será comunicada por aviso escrito que será lançado junto ao documento de cobrança mensal e/ou mensagem enviada por correio-eletrônico (*e-mail*), ou correspondência postal (via Correios), o que será dado como recebido e aceito automaticamente pelo COMODATÁRIO.

Cláusula Quinta – Da Vigência

5.1. Este contrato entra em vigor na data da assinatura do TERMO DE ADESÃO DE SERVIÇO e terá validade enquanto houver obrigação entre as partes, passando a vigor por prazo determinado de 12 (doze) meses, sendo prorrogado automaticamente após esta vigência (12 meses), por períodos iguais, estando vinculado o seu término diretamente ao Contrato de Prestação de Serviços de Conexão à Internet e Serviços de Comunicação Multimídia, o qual este é parte anexa.

Cláusula Sexta – Disposições Gerais

- 6.1. Este contrato poderá ser modificado em todo ou em parte, através de termo aditivo a qualquer tempo.
- 6.2. O COMODATÁRIO declara, com assinatura do TERMO DE ADESÃO DE SERVIÇO, que recebeu todos os equipamentos em perfeitas condições de uso, que foram devidamente instalados, que autorizou aos funcionários da COMODANTE a adentrarem seu imóvel para instalação e, concomitante, desde já, ainda que ausente o COMODATÁRIO, porém da presença de outra pessoa, autoriza os funcionários da COMODANTE que adentrem seu imóvel para retirada dos equipamentos, caso haja extinção do contrato independentemente da motivação.
- 6.3. Caso o COMODATÁRIO altere seu endereço de residência e domicílio, deverá imediatamente comunicar a COMODANTE.
- 6.4. Os equipamentos objeto do comodato podem, a critério da COMODANTE e a qualquer tempo, serem substituídos por outros que desempenhem a mesma função, sem que isso demande comunicação ou autorização prévia do COMODATÁRIO.
- 6.5. Na hipótese de inadimplência em período igual ou superior a 30 (trinta) dias dos serviços objeto do Contrato de Prestação de Serviços de Conexão à Internet e Serviços de Comunicação Multimídia, ainda que esse permaneça em vigência, os equipamentos do comodato serão recolhidos pela COMODANTE.
- 6.5.1. O COMODATÁRIO deve estar em situação de adimplência quanto a todos débitos junto à PRESTADORA para solicitar a reinstalação dos equipamentos objeto do presente contrato.
- 6.5.2. A COMODANTE cobrará valor referente à reinstalação dos equipamentos, cabendo ao COMODATÁRIO certificar-se previamente junto à COMODANTE dos valores vigentes.

Cláusula Sétima – Da Sucessão e do Foro

- 7.1. O presente instrumento obriga herdeiros e/ou sucessores, a qualquer tempo, sendo neste ato eleito pelas partes o foro da Comarca de SALINAS, no Estado de MINAS GERAIS, competente para dirimir quaisquer questões referentes ao presente, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e termos do presente contrato, as partes declaram não estar contratando e/ou aceitando o presente sob premente coação, estado de necessidade ou outra forma de vício de consentimento, tendo conhecimento de todo direito e obrigação que assumem nesta data. O COMODATÁRIO irá aderir ao presente documento assinando o TERMO DE ADESÃO DE SERVIÇO disponível na sede da PRESTADORA.

Salinas/MG, 07 de Abril de 2022

ASSINATURA:



PRESTADORA:

IDL TELECOMUNICAÇÕES LTDA - ME

CNPJ:

25.260.315/0001-07

PROTOCOLO Nº 12885 - Registro nº 5787
Livro B50 - Folha 102/104 - Data 14/04/2022

Cotação: Emol R\$ 460,19 - T.F.J. R\$ 135,21 - Recomeço R\$ 27,62 - Desp.: R\$ 0,00 - Valor Final R\$ 623,02 - ISS: R\$ 13,82 - Códigos 5201-9 (1), 5202-7 (1), 5531-9 (1), 8101-8 (3)

Tallyta Barros de Melo - Substituta

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS de Salinas - MG

SELO DE CONSULTA: CUY15835
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 3574.4739.6662.6489

Quantidade de atos praticados: 6
Ato(s) praticado(s) por: Tallyta Barros de Melo - Substituta
Emol.: R\$ 467,81 - T.F.J.: R\$ 135,21
Valor Final: R\$ 623,02 - ISS: R\$ 13,82
Consulte a validade deste Selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>



Cláusula Sexta - Disposições Gerais

6.1. Este contrato poderá ser modificado em todo ou em parte sempre que ambas as partes concordarem por escrito, mediante a assinatura de ambas as partes.

6.2. O COMODATÁRIO deverá, com antecedência de TRÊS (3) dias úteis, avisar o COMODANTE sobre qualquer alteração que venha a ocorrer no uso ou destino do bem, bem como sobre a necessidade de reparos ou manutenção, para que o COMODANTE possa providenciar a respectiva intervenção.

6.3. Caso o COMODATÁRIO deixe de cumprir as obrigações estabelecidas neste contrato, o COMODANTE poderá exigir a restituição imediata do bem, bem como a indenização por danos materiais e morais, além das custas e honorários advocatícios.

6.4. O COMODATÁRIO não poderá sublocar o bem, nem utilizar o mesmo para fins diferentes dos estabelecidos neste contrato, sob pena de rescisão imediata e indenização por danos materiais e morais, além das custas e honorários advocatícios.

6.5. A responsabilidade pela conservação do bem é do COMODATÁRIO, que deverá manter o bem em condições adequadas de conservação, bem como pagar as despesas de manutenção, reparos e impostos, além das custas e honorários advocatícios.

6.6. O COMODATÁRIO não poderá utilizar o bem para fins ilícitos ou que possam causar danos à sociedade ou ao meio ambiente, sob pena de rescisão imediata e indenização por danos materiais e morais, além das custas e honorários advocatícios.

6.7. O COMODATÁRIO não poderá utilizar o bem para fins que possam causar danos à saúde ou à segurança das pessoas, sob pena de rescisão imediata e indenização por danos materiais e morais, além das custas e honorários advocatícios.

6.8. A presente cláusula não se aplica a danos causados por força maior ou caso fortuito, desde que o COMODATÁRIO não tenha agido com negligência ou imprudência.

Cláusula Sétima - Do Processo e do Foro

7.1. O presente instrumento produzirá efeitos em todo o território nacional, sendo nula e inócua qualquer cláusula que vise a limitar o âmbito de aplicação do presente contrato.

7.2. O presente contrato é celebrado em duas vias, sendo que cada uma delas terá a mesma validade e eficácia, sendo que a assinatura de ambas as partes em cada uma delas constitui a plena e exclusiva prova da existência e do conteúdo do presente contrato.

7.3. O presente contrato é celebrado em duas vias, sendo que cada uma delas terá a mesma validade e eficácia, sendo que a assinatura de ambas as partes em cada uma delas constitui a plena e exclusiva prova da existência e do conteúdo do presente contrato.

7.4. O presente contrato é celebrado em duas vias, sendo que cada uma delas terá a mesma validade e eficácia, sendo que a assinatura de ambas as partes em cada uma delas constitui a plena e exclusiva prova da existência e do conteúdo do presente contrato.

7.5. O presente contrato é celebrado em duas vias, sendo que cada uma delas terá a mesma validade e eficácia, sendo que a assinatura de ambas as partes em cada uma delas constitui a plena e exclusiva prova da existência e do conteúdo do presente contrato.

7.6. O presente contrato é celebrado em duas vias, sendo que cada uma delas terá a mesma validade e eficácia, sendo que a assinatura de ambas as partes em cada uma delas constitui a plena e exclusiva prova da existência e do conteúdo do presente contrato.

7.7. O presente contrato é celebrado em duas vias, sendo que cada uma delas terá a mesma validade e eficácia, sendo que a assinatura de ambas as partes em cada uma delas constitui a plena e exclusiva prova da existência e do conteúdo do presente contrato.

7.8. O presente contrato é celebrado em duas vias, sendo que cada uma delas terá a mesma validade e eficácia, sendo que a assinatura de ambas as partes em cada uma delas constitui a plena e exclusiva prova da existência e do conteúdo do presente contrato.

7.9. O presente contrato é celebrado em duas vias, sendo que cada uma delas terá a mesma validade e eficácia, sendo que a assinatura de ambas as partes em cada uma delas constitui a plena e exclusiva prova da existência e do conteúdo do presente contrato.

7.10. O presente contrato é celebrado em duas vias, sendo que cada uma delas terá a mesma validade e eficácia, sendo que a assinatura de ambas as partes em cada uma delas constitui a plena e exclusiva prova da existência e do conteúdo do presente contrato.

Salinas, 07 de Abril de 2022

TALLYTA BARROS DE MELO
IDOL TELECOMUNICAÇÕES LTDA - ME

ASSINATURA
PRESTADORA
CNPJ

07-31810001-22
IDOL TELECOMUNICAÇÕES LTDA
Rua Afonso Pena, 100 - Sala 401
Centro - CEP: 35200-000
MG

07-31810001-22 - CNPJ 07.580.31810001-07